



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

CONTRATO Nº 009/CAE-HCA/2026



**AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE APOIO AO DIAGNÓSTICO NA
SUBDIVISÃO DE ANÁLISES CLÍNICAS**

EMPRESA ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA

PAG 67106.004133/2026-95

DESMEMBRADO DO PAG 67106.001651/2025-76



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE AQUISIÇÕES ESPECÍFICAS

(Processo Administrativo nº 67106.001651/2025-76)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/CAE-HCA/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL CENTRAL DA AERONÁUTICA E A EMPRESA ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

A União, por intermédio do **Hospital Central da Aeronáutica**, com sede na Rua Barão de Itapajipe, 167 – Rio Comprido, CEP 20.261-005, na cidade do Rio de Janeiro/ RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0065-75, neste ato representado pelo Sr. Brig Med Eduardo Wanderley Estanislau da Costa, designado pelo Boletim Interno Ostensivo nº 226, de 26 de dezembro de 2024, do GAP RJ, doravante denominado CONTRATANTE, e o **ADEB LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.624.285/0001-92, sediado na Estrada Rodrigues Caldas, 299, sala 208, Taquara, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22713-372, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Claudio Ramos Magioli, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 67106.001651/2025-76 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90147/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Aquisição de insumos para realização de exames de apoio ao diagnóstico na Subdivisão de Análises Clínicas do Hospital Central da Aeronáutica (HCA) e Hospital de Força Aérea do Galeão (HFAG), bem como na Seção de Análises Clínicas do Hospital de Aeronáutica dos Afonsos (HAAF) e exames de apoio ao processo pericial na Seção de Análises

Clínicas do Centro de Medicina Aeroespacial (CEMAL), com cessão de uso de equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL
8	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE ÁCIDO ÚRICO, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331748	TT	17.200	1433	R\$ 1,19	R\$ 1.705,67	R\$ 20.468,00
9	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE ALBUMINA, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331742	TT	17.700	1475	R\$ 0,99	R\$ 1.460,25	R\$ 17.523,00
10	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE AMILASE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331734	TT	9.300	775	R\$ 2,80	R\$ 2.170,00	R\$ 26.040,00
11	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE BILIRRUBINA DIRETA, MÉTODO FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL	336253	TT	11.400	950	R\$ 1,25	R\$ 1.187,50	R\$ 14.250,00
12	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE BILIRRUBINA TOTAL, MÉTODO FOTOMÉTRICO DE PONTO FINAL	336250	TT	11.800	983	R\$ 1,10	R\$ 1.081,67	R\$ 12.980,00
13	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CÁLCIO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331741	TT	14.000	1166	R\$ 0,95	R\$ 1.108,33	R\$ 13.300,00
14	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK), MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	333453	TT	9.400	783	R\$ 2,40	R\$ 1.880,00	R\$ 22.560,00
15	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CLORO, MÉTODO ELETRODO SELETIVO	360111	TT	14.600	1216	R\$ 1,90	R\$ 2.311,67	R\$ 27.740,00
16	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVO DE COLESTEROL TOTAL, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331732	TT	18.600	1550	R\$ 0,95	R\$ 1.472,50	R\$ 17.670,00
17	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE CREATININA, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	333334	TT	74.400	6200	R\$ 0,90	R\$ 5.580,00	R\$ 66.960,00
18	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE FERRO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331739	TT	9.800	816	R\$ 1,90	R\$ 1.551,67	R\$ 18.620,00
19	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVO DE FOSFATASE ALCALINA, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331735	TT	11.500	958	R\$ 1,35	R\$ 1.293,75	R\$ 15.525,00
20	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE FÓSFORO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331740	TT	17.600	1466	R\$ 0,85	R\$ 1.246,67	R\$ 14.960,00

21	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331737	TT	18.600	1550	R\$ 1,45	R\$ 2.247,50	R\$ 26.970,00
22	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVO DE GLICOSE, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331408	TT	33.300	2775	R\$ 0,85	R\$ 2.358,75	R\$ 28.305,00
23	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE HDL COLESTEROL, MÉTODO DIRETO	331754	TT	19.500	1625	R\$ 4,90	R\$ 7.962,50	R\$ 95.550,00
24	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE POTÁSSIO, MÉTODO ELETRODO SELETIVO	334490	TT	66.300	5525	R\$ 1,90	R\$ 10.497,50	R\$ 125.970,00
25	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE DESIDROGENASE LÁCTICA (LDH), MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331837	TT	10.600	883	R\$ 1,25	R\$ 1.104,17	R\$ 13.250,00
26	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE LIPASE, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331744	TT	7.800	650	R\$ 4,80	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00
27	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVO DE MAGNÉSIO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331738	TT	23.400	1950	R\$ 1,10	R\$ 2.145,00	R\$ 25.740,00
28	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVO DE SÓDIO, MÉTODO ELETRODO SELETIVO	369996	TT	63.700	5308	R\$ 1,90	R\$ 10.085,83	R\$ 121.030,00
29	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA, MÉTODO IMUNOTURBIDIMETRIA	333328	TT	17.200	1433	R\$ 4,80	R\$ 6.880,00	R\$ 82.560,00
30	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVO DE PROTEÍNAS TOTAIS, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	350233	TT	20.800	1733	R\$ 0,85	R\$ 1.473,33	R\$ 17.680,00
31	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE PROTEÍNAS NO LÍQUOR E URINA, MÉTODO COLORIMÉTRICO	335044	TT	3.800	316	R\$ 4,60	R\$ 1.456,67	R\$ 17.480,00
32	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE AST /TGO, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331746	TT	21.400	1783	R\$ 0,99	R\$ 1.765,50	R\$ 21.186,00
33	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE ALT /TGP, MÉTODO CINÉTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331747	TT	24.400	2033	R\$ 0,99	R\$ 2.013,00	R\$ 24.156,00
34	REAGENTE PARA DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE LIGAÇÃO DE FERRO, MÉTODO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	333406	TT	5.900	491	R\$ 5,40	R\$ 2.655,00	R\$ 31.860,00
35	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE TRANSFERRINA, MÉTODO TURBIDIMETRIA	332710	TT	7.500	625	R\$ 8,90	R\$ 5.562,50	R\$ 66.750,00

36	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE TRIGLICÉRIDOS, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331733	TT	19.500	1625	R\$ 1,25	R\$ 2.031,25	R\$ 24.375,00
37	REAGENTE PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO, TIPO CONJUNTO COMPLETO PARA AUTOMAÇÃO, TIPO DE ANÁLISE QUANTITATIVO DE URÉIA, MÉTODO ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	331749	TT	42.400	3533	R\$ 0,90	R\$ 3.180,00	R\$ 38.160,00
38	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE HEMOGLOBINA GLISOSILADA, MÉTODO IMUNOTURBIDIMETRIA	357736	TT	11.300	941	R\$ 12,23	R\$ 11.516,58	R\$ 138.199,00
39	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE HOMOCISTEÍNA, MÉTODO TURBIDIMETRIA	443889	TT	2.500	208	R\$ 66,64	R\$ 13.883,33	R\$ 166.600,00
40	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE BICARBONATO, MÉTODO: ENZIMÁTICO COLORIMÉTRICO DE PONTO FINAL	383460	TT	11.600	966	R\$ 2,90	R\$ 2.803,33	R\$ 33.640,00
41	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE MICROALBUMINÚRIA, MÉTODO: IMUNOTURBIDIMETRIA	333405	TT	4.300	358	R\$ 3,90	R\$ 1.397,50	R\$ 16.770,00
42	REAGENTE PARA ANÁLISE QUANTITATIVA DE VANCOMICINA, MÉTODO: IMUNOTURBIDIMETRIA	621838	TT	900	75	R\$ 18,89	R\$ 1.416,75	R\$ 17.001,00
								R\$ 1.459.268,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência 275/2025;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.3.4. Cronograma físico financeiro
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **01/07/2026 a 01/07/2027**, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam nos itens 5 e 6 no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no item 4.14. no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.459.268,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e oito reais)**, e o valor mensal da contratação é de **R\$ 121.605,66 (cento e vinte e um mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e seis centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 8.20. ao 8.32. no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 28/08/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, conforme item 4.15 no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no tem 7 no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Das indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

12.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I) Gestão/unidade: 00001/120040;
- II) Fonte de recursos: 1000000000;
- III) Programa de trabalho: 214537;
- IV) Elemento de despesa: 339030;
- V) Plano interno: CG190904100; e
- VI) Nota de empenho: 2026NE003311

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal no Rio de Janeiro, Seção Judiciária de Justiça Federal do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio de Janeiro, 1º de Julho de 2026.

Brig Med Eduardo Wanderley Estanislau da Costa

Ordenador de Despesas

CLAUDIO RAMOS
MAGIOLI:011000
66748

Assinado de forma digital
por CLAUDIO RAMOS
MAGIOLI:01100066748
Dados: 2026.06.22
14:01:32 -03'00'

Claudio Ramos Magioli

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Agente de Controle Interno

Fiscal do Contrato



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA

CONTROLE DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS DO DOCUMENTO

Documento:	CONTRATO 009/CAE-HCA/2026 - Assinatura
Data/Hora de Criação:	27/05/2026 12:38:59
Páginas do Documento:	12
Páginas Totais (Doc. + Ass.)	13
Hash MD5:	65d70b0a769a8f3c8a134a8b83226b40
Verificação de Autenticidade:	https://autenticidade-documento.sti.fab.mil.br/assinatura

Este documento foi assinado e conferido eletronicamente com fundamento no artigo 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República pelos assinantes abaixo:

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por 2º Ten RAISSA MIRANDA SCHARF no dia 25/06/2026 às 11:44:31 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Cel MARIA TEREZA TOMASSINI MENDES no dia 30/06/2026 às 10:32:30 no horário oficial de Brasília.

Assinado via ASSINATURA CADASTRAL por Brig Med EDUARDO WANDERLEY ESTANISLAU DA COSTA no dia 30/06/2026 às 15:55:53 no horário oficial de Brasília.